

com as leis vigentes.

### Capítulo 2º

#### Da Aplicação das multas

Artigo 5º:- as multas serão aplicadas pelas infrações conforme as consignações estabelecidas nos respectivos artigos.

Artigo 6º:- a aplicação da multa será feita pela autoridade fiscal competente, mediante notificação ao interessado.

Único :- Entende-se por autoridade fiscal o Prefeito e os funcionários encarregados de fazer as disposições deste código.

### Capítulo 3º

#### Das Reclamações

Artigo 7º:- O prazo para o interessado reclamar sobre a aplicação de multas será de cinco (5) dias contados da aplicação destas.

Artigo 8º:- O recurso dirigido ao Prefeito será informado pela autoridade fiscal que impôs a multa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e em igual prazo julgado pelo Prefeito que, instância única, decidirá de sua procedência ou não.

### Parte Especial

#### Título II

#### Das ruas, praças e logradouros públicos

##### Capítulo I

#### Da conservação e abertura das ruas, praças

Artigo 9º:- as vias públicas, sob qualquer denominação, serão